TC nº 72-001.695.10-56

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMPP. Implementação do projeto "Educar para a Vida". Atendimento de crianças de 1 a 5 anos. CEI's. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Convênio 015/2010/SMPP.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de outubro de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Antonio Carlos Caruso
Relator.

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do convênio nº 015/2010/SMPP, firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e o Centro Educacional Infantil Luz e Lápis, para o projeto 'Educar para a Vida'.

O Convênio tem como meta atender 320 crianças de 1 a 5 anos de idade, matriculados nos Centros Educacionais Infantis Luz e Lápis, em período integral, oferecendo atendimento psicológico, oficina de artes, língua estrangeira entre outros serviços nos bairros de Santo Amaro e Capela do Socorro.

A Coordenadoria I, após analise, opinou pela regularidade do convênio.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se, igualmente, pelo acolhimento, posto que formalmente regular.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos apontados na instrução dos autos e das análises da Coordenadoria I e Procuradoria da Fazenda Municipal, JULGO REGULAR o Convênio nº 015/2010/SMPP.